

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº 2.304 - 07/06/2010

INSTITUI O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, dentro do perímetro urbano, o Estacionamento Rotativo Pago para veículos automotores, na forma estabelecida pela Lei.

Parágrafo Único – As vias públicas atingidas pelo Estacionamento Rotativo Pago serão fixadas por Decreto do Executivo. O horário de funcionamento será de segunda a sexta de 08h às 18h e aos sábados de 08 ás 12h. Nos finais de ano, próximo ao Natal, haverá horário especial de funcionamento.

- Art. 2° Nos locais de Estacionamento Rotativo Pago, o uso dos espaços fica sujeito ao pagamento do preço público fixado por Decreto, para cartelas de 01 (uma) hora e de 02 (duas).
- **Art.** 3º Excluem-se da obrigação de pagar para ter direito ao estacionamento rotativo, as ambulâncias, os veículos oficiais e dos meios de comunicação enquanto realizam trabalho em via pública, devidamente identificados.
- **Art. 4º** Excluem-se das vagas consideradas rotativas aquelas reservadas aos pontos de veículos de aluguel (táxi).
- Art. 5° O Estacionamento Rotativo Pago, nos locais instituídos pela presente Lei, ficará sujeito ao uso de cartela, mediante o pagamento de preço público, estabelecido em Decreto do Prefeito Municipal.
- § 1º- Os reajustes das tarifas, sempre que houverem, deverão ser estabelecidos por Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projoto de Los nº OSI
Aprovisos em O7 /06 ACIO
Secretário MANIA /Moy



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- § 2°- Os coletores de entulho deverão pagar o preço único de R\$10,00 (dez reais) por dia, quando estacionarem em áreas sujeitas ao Estacionamento Rotativo, reajustado o valor na forma do parágrafo anterior.
- Art. 6° O horário para Estacionamento Rotativo Pago será fixado por Decreto do Executivo, mediante parecer favorável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- Art. 7º Nas vias e logradouros públicos credenciadas para o Estacionamento Rotativo somente poderá ser feita carga e descarga de produtos até 07h30 ou depois das 18h.
- **Art. 8º** O período máximo do estacionamento contínuo numa mesma vaga será de 02 (duas) horas, vedada sua prorrogação.
- **Art.** 9º Os usuários das áreas de estacionamento rotativo pago, para utilização das vagas, deverão usar as cartelas correspondentes ao período de estacionamento contínuo, devidamente preenchidas e afixadas no espelho retrovisor interno dos veículos.
- § 1° Uma vez utilizada a cartela, o usuário deverá inutilizá-la, sendo necessário, movimentar seu veículo, desocupando a vaga.
- § 2° O descumprimento ensejará o recolhimento do veículo, correndo as despesas às expensas do infrator, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei.
- **Art. 10** Durante o período previsto na cartela, o usuário poderá, com a mesma, estacionar seu veículo em qualquer outra vaga existente, dentro do perímetro abrangido pelo Estacionamento Rotativo Pago.
- Art. 11 As cartelas poderão ser comercializadas pelo comércio, bancos, bancas de jornais e revistas, postos de gasolina e /ou fiscais e monitores do Estacionamento Rotativo Pago.
- **Art. 12** A permanência do condutor ou de outra pessoa no veículo não o desobriga do uso da cartela.
- Art. 13 Será considerado estacionamento irregular o veículo que: a) permanecer estacionado sem a respectiva cartela devidamente preenchida;



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- b) estiver com cartela preenchida de forma incorreta, incompleta, a lápis ou equivalente;
- c) portar cartela já usada ou rasurada;
- d) ultrapassar o tempo de estacionamento apontado na cartela; e
- e) estiver estacionado infringindo qualquer norma de trânsito vigente, em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, conforme artigo 181, inciso XVII.
- § 1° As penalidades somente serão aplicadas após a notificação administrativa expedida pelos fiscais do estacionamento rotativo.
- § 2º O Veículo estacionado nas condições previstas neste artigo, somente será guinchado após decorrido (trinta) minutos da emissão da notificação.
- § 3° As penalidades previstas no caput deste artigo começarão a ser aplicadas 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, período este que servirá para divulgação da medida e orientação dos usuários.
- Art. 14 Os preços públicos estabelecidos para o Estacionamento Rotativo Pago serão reajustados sempre que for necessário, ouvido a Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.
- **Art.** 15 O Poder Executivo firmará convênio com o Conselho Central de Arcos da Sociedade de São Vicente de Paulo, entidade filantrópica, com sede neste Município, para a execução e exploração do Estacionamento Rotativo Pago.

Parágrafo único – Os agentes do estacionamento rotativo poderão ser indicados pelo Comissariado de Menores, Conselho Tutelar, Conselho de Segurança Pública e outras entidades e/ou instituições escolares, desde que passados por sindicâncias, bem como, avaliações psicológicas para o bom desempenho e execução dos projetos.

- **Art.** 16 A Administração Municipal demarcará as áreas para a implantação do Estacionamento Rotativo, cabendo à conveniada promover sua operacionalização.
- **Art.** 17 A renda auferida pela exploração do Estacionamento Rotativo Pago reverterá integralmente ao Conselho Central de Arcos.



Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- Art. 18 Os fiscais e/ou monitores portarão credenciais indicativas de sua função, no controle e orientação do Estacionamento Rotativo Pago, devidamente uniformizados.
- **Art.** 19 Não caberá ao Município ou entidade administradora do Estacionamento Rotativo Pago, responsabilidade indenizatória por acidentes, sinistro, danos, furtos, roubos ou prejuízos que os veículos ou seus usuários possam vir a sofrer nos locais delimitados.
- Art. 20 O Estacionamento Rotativo Pago não implica em guarda e vigilância do veículo estacionado, mas tão somente na autorização de permanência do veículo no local durante o período de tempo determinado.
- **Art. 24** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por Decreto.
- **Art. 25** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Arcos/MG, 07 de junho de 2010.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO

Prefeito Municipal